

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Folhas 02

PROJ. 405/13

**PROJETO DE LEI n.º 52/13**

Altera a Lei 405/2000 e dá outras providências.

**Art. 1º** Por esta Lei fica revogado os incisos III, IV e V do artigo 2º da Lei 405/2000.

**Art. 2º** Revoga-se os § 1º e §2º do artigo 3º da Lei 405/2000.

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei 405/2000 passa a ter a seguinte redação:

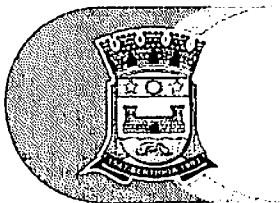
**Art. 5º** *A expedição da licença, não implica em reconhecimento da regularidade da construção para qualquer outro efeito legal, em especial para efeito de lançamento de imposto sobre a propriedade urbana.*

**Parágrafo único.** *A expedição da licença não inibe a Administração Municipal no seu Poder de Polícia quanto a construção em que instalado o estabelecimento, que poderá, na forma da lei, obrigar a regularização da construção, através das modificações necessárias, ou a sua demolição.*

**Art. 4º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2013. (PA n. 8843/2013)

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município



03  
205143

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a expedição de licença de funcionamento, a título precário à estabelecimento comercial ou prestador de serviço, instalado em construções irregulares e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, cumpre-nos salientar que a quantidade de comércios instalados em obras irregulares no Município, fática realidade que é dever do Poder Público intervir de forma ordenada a fim de ser saneada.

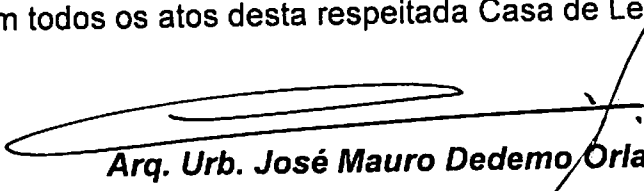
Observamos que há excessiva demanda de processos relativos a alvarás de funcionamento e na grande maioria edificadas em obras e adaptações executadas irregularmente ou em desacordo com normas edilícias e também de zoneamento urbano.

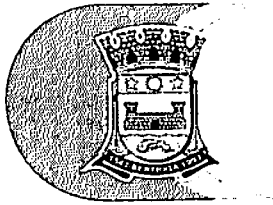
Assim, urge ressaltar a necessidade de se propor uma solução pacífica e eficaz, a fim de viabilizar a regularização dos comércios existentes bem como balizar a concessão de novos alvarás.

Observe-se que a conservação, a título precário da edificação em que foi instalado o comércio, não se opera de pleno direito, devendo o interessado ingressar com requerimento junto à Prefeitura, solicitando que seu local de trabalho seja conservado a título precário, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei e realizando o pagamento dos tributos legais exigidos.

Os Comerciantes e prestadores de serviço deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Administração e Finanças, instruindo-o com documentos que a Lei determina.

Diante do exposto e considerando o alcance social do presente projeto de Lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

  
**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

04

205143

Bertioga, 24 de outubro de 2013.

OFÍCIO N. 461/2013- G  
Processo Administrativo n. 8843/2013  
(mencionar esta referência)

Câmara Municipal de Bertioga  
Protocolo 2267/13  
Dia 25 10 : 2013  
Hora 14:19  
Funcionário B. B. B.

**Excelentíssimo senhor,**

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a expedição de licença de funcionamento, a título precário à estabelecimento comercial ou prestador de serviço, instalado em construções irregulares e dá outras providências"**.

Requeremos o **Regime de Urgência Especial** na apreciação do presente projeto de lei, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, tendo em vista a relevância que cerca o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga